


**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
7/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do projecto aprovado para o operador RC – Empresa de
Radiodifusão, S.A.**

Lisboa

7 de Fevereiro de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 7/AUT-R/2007

ASSUNTO: Alteração do projecto aprovado para o operador RC – Empresa de Radiodifusão, S.A.

I. Por requerimento subscrito pela RC - Empresa de Radiodifusão, S.A., foi solicitada à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, autorização para alteração do projecto aprovado para aquele operador, e respectiva denominação.

Pretende o operador a adopção de um serviço de programas com um formato vocacionado para um público mais jovem, na faixa etária compreendida entre os 18 e 29 anos, com preponderância para o sexo masculino, proporcionando uma programação com características musicais muito acentuadas e poucos apontamentos informativos, especialmente centrados nos interesses dos jovens (informações sobre praias, desportos náuticos, meteorologia, trânsito e desporto)..

Solicita ainda a alteração da denominação utilizada, actual “Rádio Arremesso” para “Best FM”.

II. A RC - Empresa de Radiodifusão, S.A. é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Moita, frequência 101.1MHz, disponibilizando um serviço de programas de cariz temático musical, de âmbito local, com a denominação “Rádio Arremesso”.

III. A ERC é competente para autorização de alterações ao projecto aprovado e autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, ao abrigo das alíneas e) e g) do n.º 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, dos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

IV. A presente alteração está sujeita ao regime previsto no artigo 19º da Lei da Rádio, que determina que as alterações aos serviços de programas estão sujeitas a aprovação da ERC, devendo o pedido ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência do serviço de programas.

O referido preceito estabelece ainda que tais alterações só poderão ser requeridas um ano após a atribuição do alvará, tendo a Entidade Reguladora um prazo de 90 dias para se pronunciar, sob pena de deferimento tácito do pedido

V. Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

- a) Se encontram preenchidos os requisitos previstos no artigo 19º da Lei da Rádio;
- b) Atenta a programação proposta, os conteúdos disponibilizados correspondem ao modelo de programação exigido à classificação do operador requerente;
- c) O estatuto editorial apresentado é idêntico ao anteriormente apresentado, o qual se tem por conforme às exigências do artigo 38º da Lei da Rádio;
- d) Solicitadas informações à Unidade de Registos no sentido de apurar quanto à existência de outras denominações idênticas ou similares, confirmou-se a existência de registo anterior a favor da Rádio XXI, Ldª, estando a requerente autorizada pela titular do registo a utilizar a marca “Best FM”.

Assim, no exercício da competência prevista nas alíneas e) e g) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto nos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do serviço de programas do operador RC – Empresa de Radiodifusão, Ldª, nos termos requeridos, com a denominação “Best FM”.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Luís Gonçalves da Silva

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira